



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE DE BELÉM

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024-MP/PJDCC

**CONSIDERANDO** ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2023.0000379-4, mediante o qual o Ministério Público do Estado do Pará, por sua Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém, faz o acompanhamento da política pública estadual de atendimento à população em situação de rua, instituída pela Lei Estadual nº 9.306, de 8 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, no curso da instrução do Procedimento Administrativo nº 09.2023.0000379-4, foi constatado que embora tivesse aderido formalmente, no ano de 2022, à Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, o Estado do Pará sequer havia dado cumprimento ao disposto no art. 3º do citado decreto, criando seu Comitê Gestor Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** a relevância dos comitês gestores de acompanhamento e monitoramento das políticas públicas destinadas à população em situação de rua, expressa nas competências que lhes foram atribuídas no art. 2º do Decreto Federal nº 9.894, de 27 de junho de 2019 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 11.472, 06 de abril de 2023), entre as quais se destaca a de “*elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação*” das políticas para a população em situação de rua de cada ente federativo (inciso I do art. 2º, do Decreto Federal nº 9.894/2019);



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE DE BELÉM

**CONSIDERANDO** que, finalmente, passados mais de 2 (dois) anos desde que editada a Lei Estadual nº 9.306/2021, e promovida a adesão formal à Política Nacional para a População em Situação de Rua, o Estado do Pará criou, por meio do Decreto Estadual nº 3.760, de 11 de março de 2024, seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** que tal iniciativa, embora tardia, representa importante passo para a efetiva construção de uma política pública estadual de atendimento à população em situação de rua, haja vista que a instrução do Procedimento Administrativo nº 09.2023.0000379-4 tem evidenciado que a edição da Lei Estadual nº 9.306/2021 não vem sendo acompanhada da tomada de medidas que garantam concretude às suas disposições;

**CONSIDERANDO**, entretanto, não haver previsão no art. 3º do Decreto Estadual nº 3.760/2024, que trata da composição do Comitê Intersetorial do Estado, de *“representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população”*, contrariando, pois, exigência contida no art. 3º do Decreto Federal nº 7.053/2009 (Art. 3º Os entes da Federação que aderirem à Política Nacional para a População em Situação de Rua deverão instituir comitês gestores intersetoriais, integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população.);

**CONSIDERANDO** ainda que a redação dada ao art. 3º do Decreto Estadual nº 3.760/2024 ofende o art. 7º da Lei Estadual nº 9.306/2021, que não apenas faz menção à necessidade de participação da sociedade civil no aludido colegiado, mas também estabelece que tal participação deve ocorrer com paridade em relação ao poder público;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõem o **art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93** (Lei Orgânica do Ministério Público da União, de aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos dos Estados); o **art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93** (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); o **art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 057/2006** (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e a **Recomendação CNMP n. 164/2017**, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, conclui pela necessidade de expedir a presente



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE DE BELÉM

## RECOMENDAÇÃO

ao senhor **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, excelentíssimo Governador do Estado do Pará, a fim de que, **promova alteração do Decreto Estadual nº 3.760/2024**,

1. incluindo, na composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua, a previsão de *“representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população”*, em observância ao art. 3º do Decreto Federal nº 7.053/2009, bem como

2. estabelecendo paridade de representação entre a sociedade civil e o poder público, em observância ao art. 7º da Lei Estadual nº 9.306/2021.

Por fim, e sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, **requisita-se** ao destinatário, com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 057/2006, **resposta por escrito** a esta Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **com apresentação, em caso de negativa, ainda que parcial, de atendimento, das justificativas técnicas e/ou jurídicas, para tanto.**

Belém (PA), 16 de maio de 2024.

FIRMINO ARAÚJO DE MATOS

Promotor de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém